



*Contrato de Prestação de Serviços  
que entre si celebram o COMITÊ  
BRASILEIRO DE CLUBES e a  
empresa S. V. MAGALHÃES  
CONSTRUÇÕES E REFORMAS.*

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, sediado à Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa S. V. MAGALHÃES CONSTRUÇÕES E REFORMAS, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.810.411/0001-39, com sede no Município de Campinas/SP, na Rua Conceição nº 233 - Centro - CEP 13.010-050, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Saulo Vilian de Magalhães, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustada a prestação de serviços de lavagem/limpeza de janelas, esquadrias externas das fachadas frontal e fundos, cobertura de vidro da escada, lavagem de paredes de alvenaria e rufos/pingadeiras do edifício sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, de conformidade com o Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução, sob o regime de empreitada por preço global, da prestação de serviços de lavagem/limpeza de janelas, esquadrias externas das fachadas frontal e fundos, cobertura de vidro da escada, lavagem de paredes de alvenaria e rufos/pingadeiras do edifício sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, com fornecimento total de materiais e mão de obra, conforme especificado no Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato.

1.2. Para efeito deste Contrato, considera-se a totalidade dos serviços constante da planilha apresentada pela CONTRATADA na cláusula 3.1.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será de 70 (setenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, compreendido neste período, prazo de recebimento definitivo dos serviços contratados, bem como o prazo de pagamento.

2.2. O prazo contratual somente poderá ser prorrogado, a critério do CBC, e mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Compreende a contratação a execução dos serviços constantes do Termo de Referência em anexo e na planilha abaixo:

DESCRIÇÃO AREA ENVOLVIDA	DIMENSÃO TOTAL ESTIMADA
Lavagem/Limpeza de vidros (externo) – janelas esquadrias e cobertura	70 m <sup>2</sup>
Lavagem/Limpeza de paredes de alvenaria (ambientes externos – áreas de luz)	183,55 m <sup>2</sup>
Lavagem/Limpeza dos Rufos/Pingadeiras de 20 cm de largura	113 metros lineares
Lavagem/Limpeza do Paineis frisados metálicos da fachada	48,86 m <sup>2</sup>

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A referida prestação de serviços será realizada no edifício sede do CONTRATANTE, o qual se situa na Rua Açai nº 566, CEP 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o preço total de R\$ 4.486,46 (quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), que incluirá todas as despesas e materiais necessários à sua perfeita conclusão.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço ora justada não comporta qualquer reajuste, haja vista que o prazo de execução é inferior a 12 (doze) meses.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A referida prestação de serviços comporta o prazo total de execução de 04 (quatro) dias consecutivos e deverá ser iniciada em data certa, qual seja, dia 17/06/2022.

7.2. O CONTRATANTE autoriza, desde já, a execução dos serviços ora contratados fora de seu expediente normal, ou seja, no sábado e domingo subsequente ao da mencionada na subcláusula 7.1. acima, o que não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução dos serviços ora contratados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

7.3. O prazo previsto no item 7.1 desta Cláusula, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, sendo assim definido nova data para a prestação de serviços ou término desta.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das disposições previstas neste Contrato e em seus anexos.

8.2. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, para que os mesmos possam ser desempenhados dentro das disposições previstas no Termo de Referência, neste Contrato e em seus anexos.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar bem como ordenar, a realização de alterações/modificações de todos os serviços e produtos apresentados pela CONTRATADA, para atender a interesses do CBC ou de normas técnicas e legislativas.

8.4. Vetar o emprego de qualquer produto e/ou material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos funcionários do CBC.

8.5. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

8.6. Efetuar o pagamento após o recebimento provisório.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

8.7. Apurar supostas irregularidades na execução e aplicar as sanções administrativas contratuais.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter, durante a execução do Contrato, um responsável técnico, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato.

9.2. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários a prestação de serviços.

9.2.1. Os materiais que serão empregados na execução dos serviços deverão satisfazer os padrões aconselhados pela boa técnica vigente.

9.3. Executar os serviços sob a responsabilidade técnica de um profissional devidamente qualificado.

9.4. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução da prestação dos serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios.

9.5. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato;

9.6. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações do edifício do CBC, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços.

9.7. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, funcionários do CONTRATANTE, ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços.

9.8. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho.

9.9. Fornecer ao CONTRATANTE a relação dos funcionários, acompanhada da cópia do documento de identidade dos funcionários que vier a utilizar para execução dos serviços.

9.10. Manter os seus empregados identificados, quando em trabalho, inclusive os funcionários das eventuais empresas subcontratadas.



9.11. Cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE) que abrangem os serviços componentes do objeto deste Contrato, sendo que qualquer multa aplicada pelo MTE à CONTRATADA não poderá ser repassada ao CONTRATANTE.

9.12. Prover seus funcionários com equipamento de proteção individual (EPI) adequado à execução dos serviços, objeto do Contrato.

9.13. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas durante a execução dos serviços, até a conclusão dos trabalhos.

9.14. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, para a perfeita execução dos serviços, objeto do Contrato.

9.15. Fornecer, para emprego na execução da prestação dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso.

9.16. Retirar do local de execução dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização.

9.17. Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como refazer imediatamente, por sua conta, tudo que não for aceito, em razão da qualidade dos materiais ou da mão de obra utilizados.

9.18. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços.

9.19. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato; fica pactuado que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que o CONTRATADO utilizar para a execução do serviço.

9.20. Responder, por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, funcionários do CBC ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

9.21. Entregar os serviços e produtos integrantes do objeto deste Contrato dentro dos prazos e pelo preço constante em sua proposta e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Contrato e seus anexos.

9.22. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços, objeto do Contrato e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo.

9.23. Comprometer-se a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.24. Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da execução dos serviços, durante todo o período contratual e, especialmente, ao seu final.

9.25. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor contratado.

9.26. A CONTRATADA cumprirá a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais, caso aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Equipe do CONTRATANTE, que deverá:

10.1.1. promover as avaliações quanto a prestação dos serviços executados;

10.1.2. atestar os documentos referentes à conclusão da prestação dos serviços, para efeito do pagamento;

10.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Equipe de Fiscalização do CBC poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, no valor em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA na Nota Fiscal/Fatura após o Recebimento Provisório. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte.

11.2. Verificada a conformidade da prestação dos serviços, a Equipe de Fiscalização do Contrato informará à CONTRATADA a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

11.3. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato.

11.4. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal/Fatura e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade da CONTRATANTE, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA.

11.5. De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a CONTRATADA estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à CONTRATADA. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

11.6. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva liberação.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.1.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações dos serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e Contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) glosa correspondente à parcela de serviços e/ou materiais não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste Contrato;
- b) advertência;
- c) multa;

Parágrafo Primeiro: As penas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC.

Parágrafo Segundo: Das Multas:

**CBC****COMITÉ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

I. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos serviços não executados ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova contratação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo Contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

15.2. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

15.3. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

15.4. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à CONTRATADA, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à CONTRATADA decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à CONTRATADA, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ao interessado ou, caso o Contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

15.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

15.7. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.



15.8. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Contrato e seus anexos, serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

16.1.1. No caso de rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE ficam asseguradas ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) A execução dos valores das multas e indenizações devidas ao CONTRATANTE;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

17.1. Na execução da prestação dos serviços, e para fins de recebimento do objeto, as partes observarão os seguintes prazos:

- a) Data certa para início e realização da totalidade da prestação dos serviços, conforme cláusula 7.1;
- b) 5 (cinco) dias consecutivos para que a equipe de Fiscalização do CONTRATANTE aprove o serviço executado pela CONTRATADA, no prazo estabelecido nesta cláusula, alínea "a", e conceda o recebimento provisório;
- c) 10 (dez) dias consecutivos a contar da data da aprovação estabelecida na alínea anterior desta cláusula 17.1, para que a Fiscalização do CONTRATANTE conceda o recebimento definitivo.

17.1.1. Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá os serviços provisoriamente, e após definitivamente, lavrando os respectivos Termos de Recebimentos, que serão assinados pelas partes, conforme os prazos constantes da cláusula 17.1 alínea "b" e "c".



**CBC**

**COMITÉ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

17.1.2. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado e notificará a CONTRATADA para que esta regularize as inconformidades apontadas no relatório, submetendo os itens rejeitados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento da nota fiscal, até a execução das correções necessárias.

17.2. O Termo de Recebimento Definitivo da prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO

18.1. A CONTRATADA não poderá se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, assim como não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

##### CONTRATANTE

Rua Açai nº 566 – Bairro das Palmeiras – CEP 13.092-587 – Campinas/SP.  
e-mail: [compras@cbclubes.org.br](mailto:compras@cbclubes.org.br) – A/C. Edilson Souza

##### CONTRATADA

Rua Conceição nº 233, 9º andar, sala 916 – Centro – CEP: 13010-050 – Campinas/SP.  
E-mail: [flavia@pontovertical.com.br](mailto:flavia@pontovertical.com.br) – A/C. Sra. Flávia Algarves

19.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

- a) entregues pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pela outra parte;



19.2.1. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua ocorrência.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

20.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

- a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;
- b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

21.2 A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionadas ao CONTRATANTE e filiadas, são de propriedade exclusiva destes, razão pela qual se obriga a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese, salvo anuência expressa do CONTRATANTE.

21.3. A CONTRATADA não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo CONTRATANTE, e que possam causar associação com esta, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remetem às marcas e termos ora mencionados.

21.4. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FÓRO

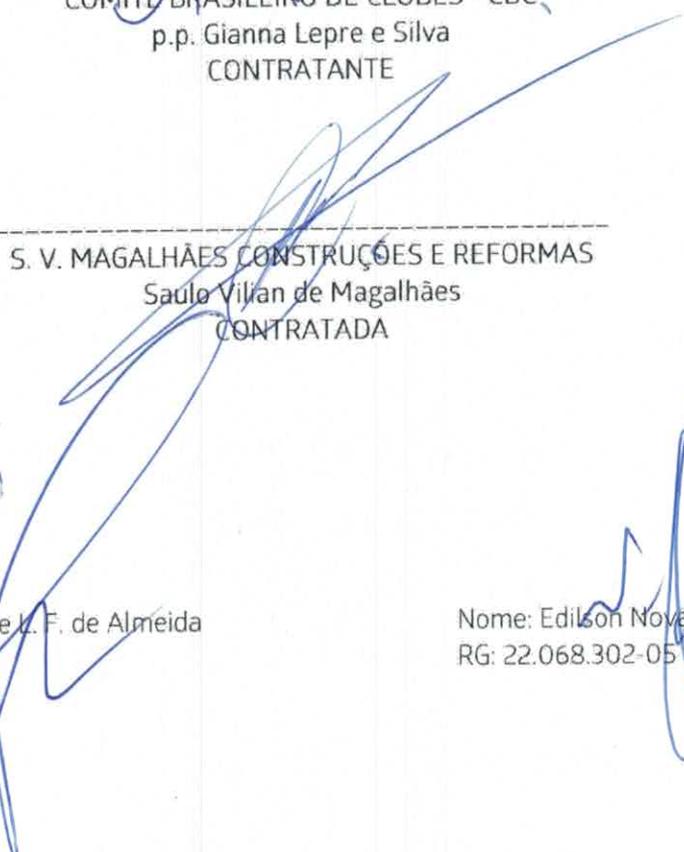
22.1. As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da comarca de Campinas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 23 de maio de 2022.



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC,  
p.p. Gianna Lepre e Silva  
CONTRATANTE



S. V. MAGALHÃES CONSTRUÇÕES E REFORMAS  
Saulo Vilian de Magalhães  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Daiane S. de L. F. de Almeida  
RG: 43.664.689-4



Nome: Edilson Novais de Souza  
RG: 22.068.302-05



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer diretrizes gerais para a execução de serviços de lavagem/limpeza de janelas, esquadrias externas das fachadas frontal e fundos, cobertura de vidro da escada, lavagem de paredes de alvenaria e rufos/pingadeiras do edifício sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando garantir a higiene e conservação dos referidos locais do prédio.

1.2. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e condições estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo mão de obra e materiais, estes de primeira qualidade, e, ainda, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para realização do serviço de lavagem/limpeza dos itens elencados neste Termo de Referência, se deve à necessidade de manutenção do prédio em perfeitas condições de funcionamento e de higiene dos ambientes de trabalho.

2.2. Devido às condições climáticas, o acúmulo de sujeira pode contribuir para que resíduos e materiais fiquem sedimentados nos vidros, o que pode facilitar o surgimento de mofo, corrosão e infiltrações.

2.3. É obrigação do CBC zelar pela correta e adequada manutenção da estrutura física da sua sede, visando a conservação do imóvel/patrimônio, incluindo o aspecto visual.

2.4. O aspecto visual do edifício sede do CBC também deve ser levado em consideração, para preservação da imagem da entidade.

### 3. ESPECIFICAÇÃO

3.1. A empresa interessada em apresentar proposta deverá obrigatoriamente vistoriar previamente as dependências do edifício do CBC, para ciência e total compreensão dos serviços à serem executados e descritos neste Termo de Referência.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

visando assim dirimir possíveis questionamentos, metragens e/ou dúvidas futuras.

3.2.O agendamento da vistoria prévia e da realização dos serviços deverá ser feito com antecedência, através do e-mail [daiane.almeida@cbclubes.org.br](mailto:daiane.almeida@cbclubes.org.br) ou através do telefone (19) 3514 6859.

3.3.Local da execução dos serviços: Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras – Campinas/SP, CEP. 13092-587.

#### 4. REQUISITOS PARA PROPOSTA

4.1.A empresa interessada deverá apresentar proposta compreendendo na execução dos serviços, assim como de todos os custos dos materiais e equipamentos necessários ao perfeito atendimento do objeto.

4.2. Durante a execução, caso seja constatado que algum dos itens fornecidos não atende às especificações solicitadas neste documento, a empresa interessada deverá efetuar a sua troca por outro que atenda plenamente ao especificado, sem prejuízo nos prazos e sem alteração nos preços firmados, ficando ainda a mesma sujeita às penalidades previstas no contrato.

#### 5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1. Os serviços devem ser realizados na sede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, situada à Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP., obedecendo às normas técnicas e de segurança do trabalho.

#### 6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

6.1. Contratação de empresa para execução de lavagem/limpeza de janelas, esquadrias externas das fachadas frontal e fundos, cobertura de vidro da escada, lavagem de paredes de alvenaria e rufos/pingadeiras:

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

DESCRIÇÃO ÁREA ENVOLVIDA	DIMENSÃO TOTAL ESTIMADA
Lavagem/Limpeza de vidros (externo) - janelas esquadrias e cobertura	70 m <sup>2</sup>
Lavagem/Limpeza de paredes de alvenaria (ambientes externos - áreas de luz)	183,55 m <sup>2</sup>
Lavagem/Limpeza dos Rufos/Pingadeiras de 20 cm de largura	113 metros lineares
Lavagem/Limpeza do Painéis frisados metálicos da fachada	48,86 m <sup>2</sup>

OBS 1. Para a limpeza da Fachada dos Fundos, deverá ser observado que a altura do prédio mede aproximadamente 11 metros, implicando em estruturas de apoio e de segurança do(s) funcionário(s) da empresa contratada, responsável(is) pela execução dos serviços.

OBS 2. Fica a empresa interessada durante a visita técnica incumbida em auferir as medidas apresentadas nos itens acima, no local sede da CBC, antes da execução dos serviços.

## 7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa deverá realizar todos os serviços de limpeza após a assinatura do Contrato, em data a ser programada pelo CBC (sábado). A limpeza deverá remover sujeiras comuns e naturais da exposição do prédio ao tempo, como poluição, poeiras, chuvas, marcas de mão, etc.

7.2. Deverá ser compreendido na dimensão total uma margem de tolerância de 15% (quinze por cento) para mais ou para menos, na metragem apresentada no item 6.1.

7.3. A data para execução dos serviços deverá ser previamente agendada junto ao CBC, e será definida em comum acordo entre as partes.

7.4. A empresa prestadora de serviços deve garantir a perfeita execução dos serviços de limpeza, bem como deverá utilizar os materiais adequados para cada tipo de área



envolvido, afim de não prejudicar a pintura da parede, borrachas e vedações das esquadrias.

7.5. Os serviços deverão ser realizados levando em consideração a segurança dos funcionários da empresa interessada e do CBC, além de eventuais visitantes. Assim, fica disposto o horário entre 09h00 às 18h00, aos sábados, para execução dos serviços.

## 8. REQUISITOS FUNCIONAIS

8.1. Para atender a demanda do objeto contratado, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais especializados em quantidade necessária à execução dos serviços na data a ser programada.

8.1.2. Os funcionários que executarão o serviço em altura e/ou locais de difícil acesso deverão ser técnicos treinados para esse determinado fim, com comprovação documentada.

8.1.3. A empresa deverá comprovar que os funcionários que executam serviços em altura ou em local de difícil acesso possuem certificação de acesso por corda, de acordo com a Norma Regulamentadora (NR) 35, do Ministério do Trabalho e Previdência.

8.1.4. A empresa deverá comprovar que todos os funcionários que irão desempenhar o trabalho em altura possuem curso de trabalho em altura, de acordo com a NR 18.

8.1.5. Deverá ser comprovado que os funcionários possuem curso de utilização de EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletivo).

8.2. A empresa a ser contratada deverá indicar, por escrito, 01 (um) funcionário (técnico em segurança do trabalho) que será responsável pela supervisão e cumprimento dos serviços descritos neste termo de referência.

8.3. Os profissionais deverão prestar os serviços uniformizados e com crachá de identificação.

## 9. REQUISITOS DE SEGURANÇA

9.1. Deverá ser cumprido rigorosamente pela empresa toda a legislação aplicável a execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e à medicina do trabalho.

9.2. A empresa deverá apresentar e comprovar a habilitação técnica para a



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

realização de trabalhos de limpeza em altura e/ou locais de difícil acesso.

9.3. A empresa contratada deverá seguir, observar e obedecer de forma rigorosa todos os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis à execução de serviços em altura e de difícil acesso, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em especial:

9.3.2. NR 6 (Regulamentação sobre Equipamento de Proteção Individual – EPI)

9.3.3. NBR 15475 (Acesso por corda – Qualificação e Certificação de Pessoas)

9.3.4. NBR 15595 (Acesso por corda – Procedimento para Aplicação do Método)

9.3.5. NR 18 (Regulamentação sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho), principalmente o item 18.13, que prevê as medidas de proteção contra quedas de altura, e o item 18.15, que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, incluindo-se a limpeza e manutenção de edifícios em geral.

9.3.6. NR 35 (estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura).

9.3.7. Portaria nº 593 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

## 10. REQUISITOS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

10.1. A empresa interessada, quando contratada deverá fornecer e possuir todos os equipamentos apropriados tanto para segurança individual quanto coletiva (EPI's e EPC's).

10.2. Todos os equipamentos utilizados devem ter a Certificação de Aprovação – C.A. e os cabos devem ter o selo da ABNT. Os equipamentos devem estar dentro do prazo de validade estabelecido.

10.3. Todos os equipamentos, materiais e produtos deverão ser adequados às atividades desenvolvidas e de qualidade.

10.4. A empresa deverá especificar em sua proposta quais equipamentos e produtos serão utilizados na realização do serviço. Poderão ser usados cabos extensores para a limpeza dos vidros e fachadas envidraçadas ou em qualquer outro equipamento necessário a limpeza em geral.

## 11. DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA INTERESSADA

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

11.1. A empresa deve assumir a responsabilidade integral da execução do serviço, envolvendo os salários dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do contrato, não cabendo ao CBC qualquer ônus referente a isto.

11.2. Em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço ou dos materiais e equipamentos utilizados, a empresa interessada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

11.3. Mediante comprovação a ser apurada pelos representantes das partes, qualquer prejuízo ou dano pessoal e/ou material que possa advir direta ou indiretamente da execução dos serviços deverá ser respondida pela empresa interessada, que deverá indenizar o CBC ou terceiros envolvidos.

11.4. A empresa interessada é responsável por toda e qualquer despesa que seja necessária para a execução do serviço e/ou que seja proveniente deste.

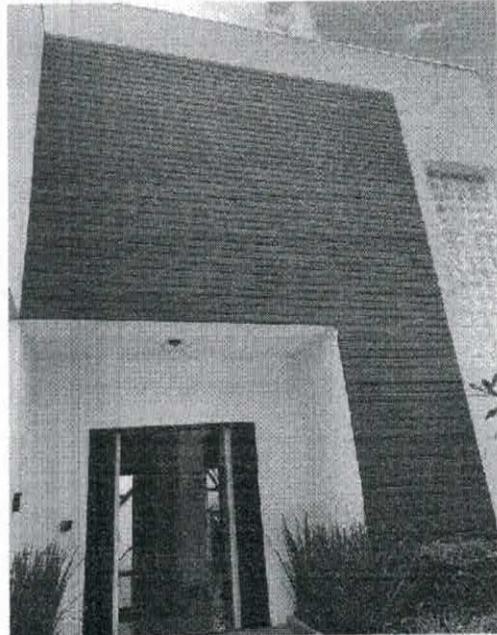
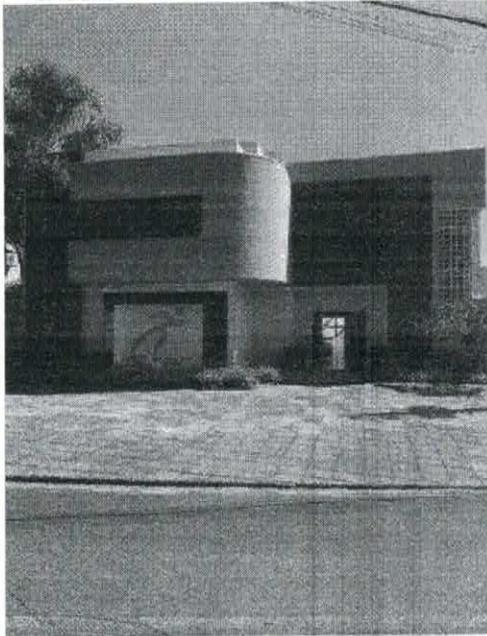
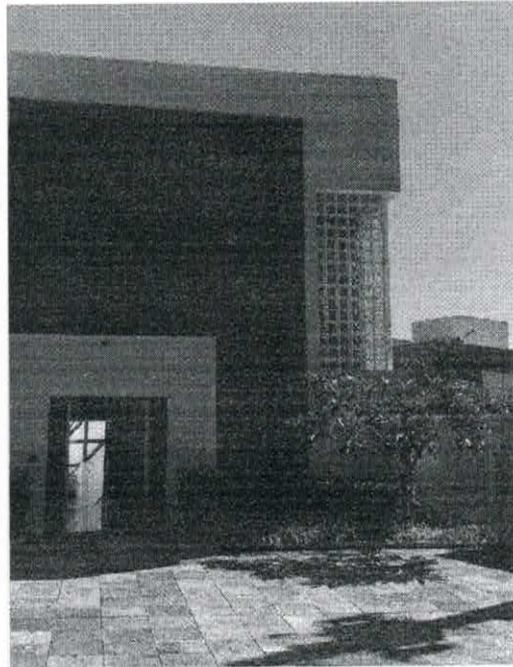
11.5. A empresa deve assumir de forma total e exclusiva a responsabilidade por qualquer dano causado ao CBC ou a terceiros.

## 12. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO OBJETO

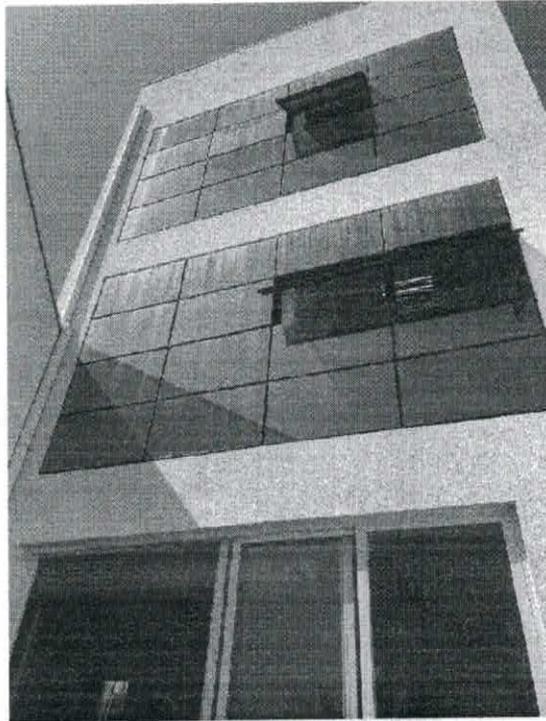
12.1. Lavagem/limpeza de janelas, esquadrias externas das fachadas frontal e fundos, cobertura de vidro da escada, lavagem de paredes em alvenaria e rufos/pingadeiras da sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

12.2. As fotos que acompanham a descrição dos locais são meramente ilustrativas e demonstrativas e se referem aos aspectos principais e gerais de onde deverão ser feitos os serviços de limpeza. Todos os detalhes deverão ser analisados no local, quando DA VISTORIA.

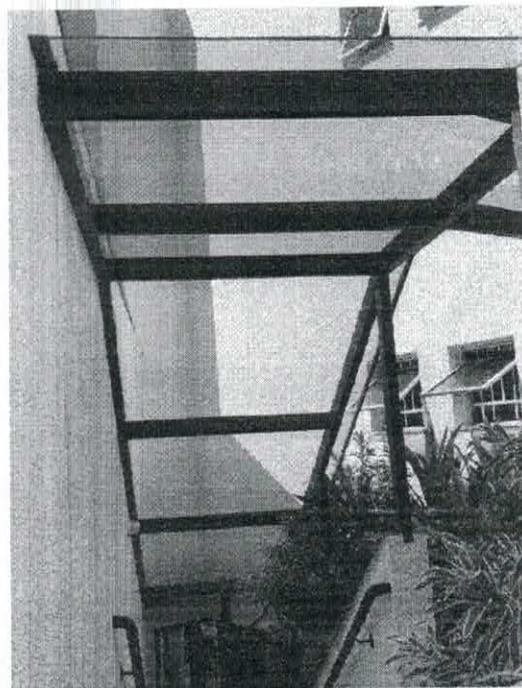
12.2.1. Fachada Frontal e Pannel frisado metálico da fachada:



12.2.1 Fachada Fundos:



12.2.3 Cobertura de vidro da escada:

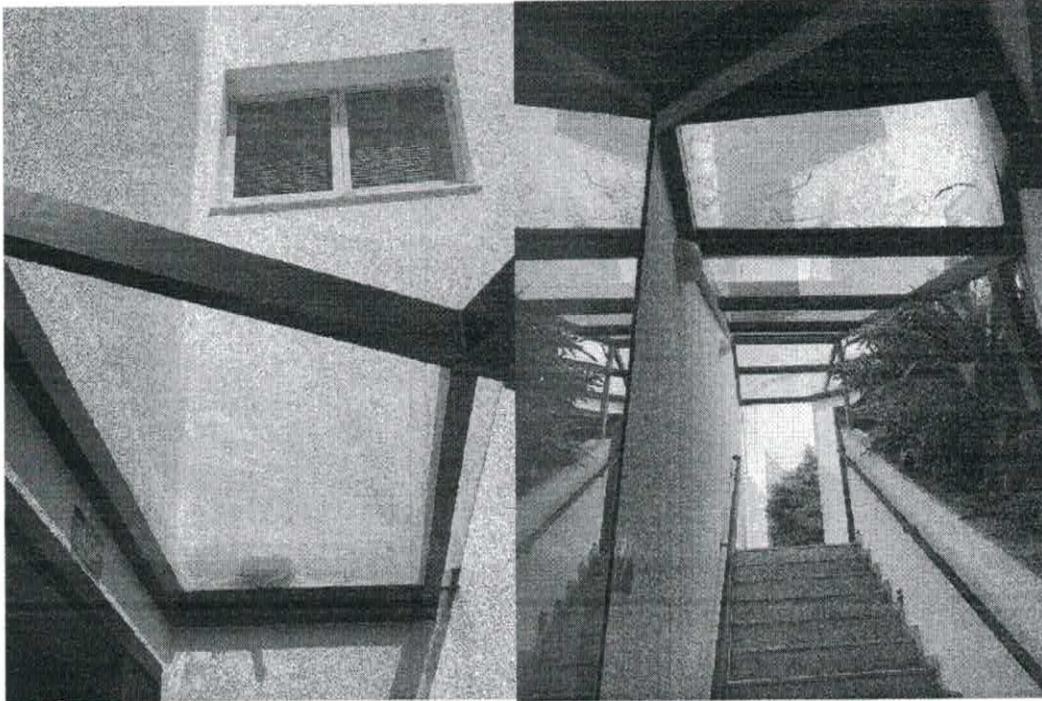


*Handwritten signature and initials in blue ink.*

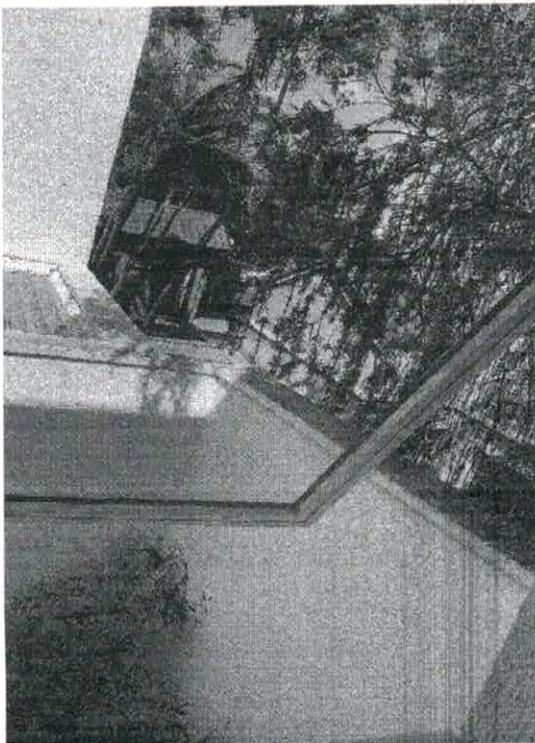


**CBC**

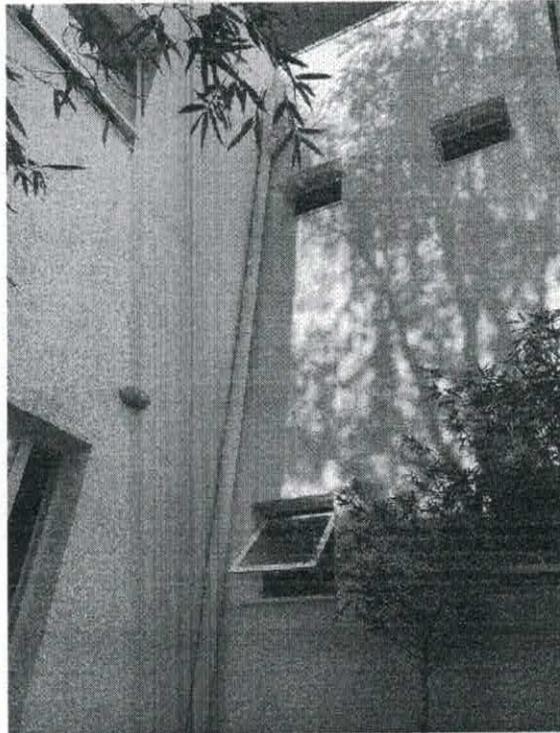
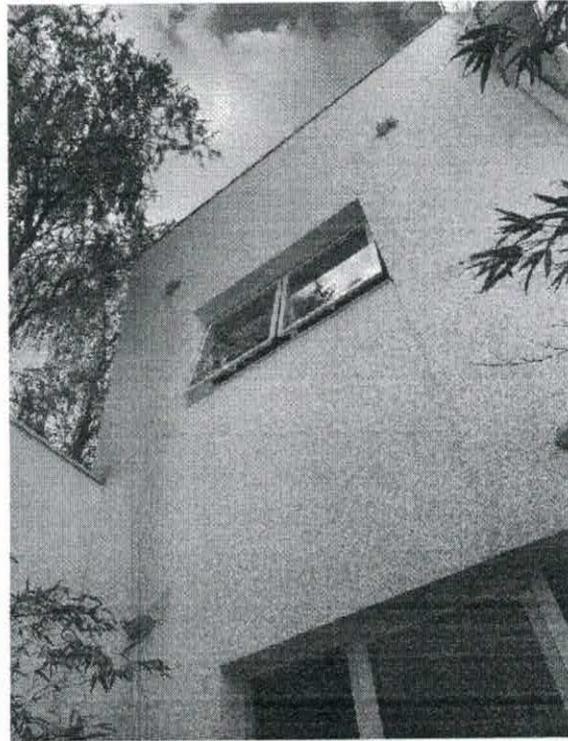
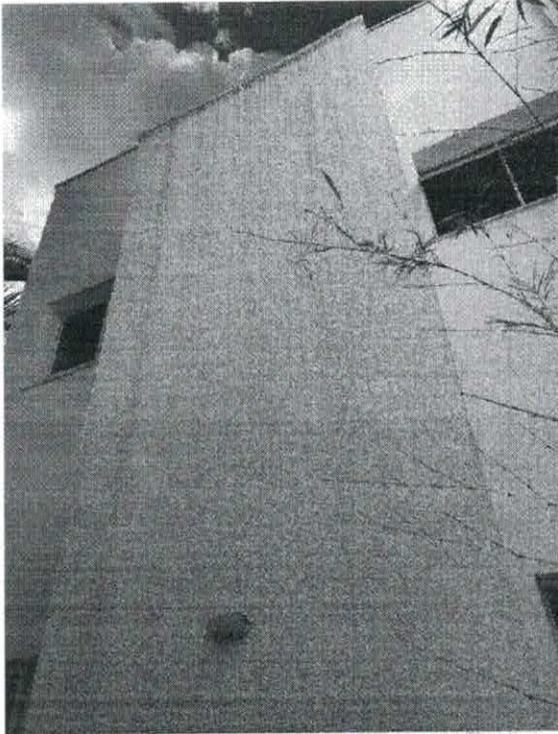
COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



12.2.3 Paredes e Rufos/Pingadeiras:



1  
918





### 13. DO PREÇO

13.1. O preço apresentado pela empresa a ser contratada deverá incluir TODOS os custos, impostos e materiais relacionados com a prestação dos serviços. Em anexo ao Termo de Referência disponibilizamos um Modelo de Proposta, caso a empresa deseje seguir, o qual discrimina os itens essenciais na elaboração de sua proposta e aceitação da mesma.

### 14. DO PAGAMENTO

14.1. Constatado o cumprimento da obrigação, o pagamento será efetuado no dia 05, ou dia 15, ou dia 25 do mês, desde que observado o prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos da apresentação da nota fiscal ou fatura.

14.2. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 07 (sete) dias corridos da apresentação da nota fiscal ou fatura, devidamente corrigida, conforme o critério estabelecido no item 14.1.

14.3. O pagamento será feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, a ser informada em sua Proposta Comercial.

14.4. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

14.5. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser enviados via e-mail para [compras@cbclubes.org.br](mailto:compras@cbclubes.org.br) assim como para [financeiro@cbclubes.org.br](mailto:financeiro@cbclubes.org.br).

14.6. Na nota fiscal emitida deverá conter de forma sucinta a descrição dos serviços efetuados e o número do "Processo RL 051/2022".

14.7. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

14.7.1. De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro



de Clubes - CBC, a empresa CONTRATADA deverá se cadastrar no CENE, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à CONTRATADA. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

#### 15. DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

15.1. Cabe ao COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC realizar o pagamento após a adequada execução dos serviços, nas condições e conforme disposto neste Termo de Referência;

15.2. Prestar informações referentes ao objeto deste Termo de Referência, sempre que solicitada pela empresa interessada;

15.3. Informar a empresa interessada, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços;

15.4. Liberar o espaço físico necessário para a instalação e funcionamento da infra-estrutura e dos equipamentos da empresa contratada, assim como tomadas elétricas para seu uso;

15.5. Permitir livre acesso dos funcionários da empresa interessada aos locais de execução dos serviços, desde que estejam em conformidade com as exigências contidas neste termo de referência;

15.6. Fiscalizar, de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA INTERESSADA

16.1. Executar os serviços com os materiais adequados, conforme cada tipo de área, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.2. Responder por todas e quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CBC ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.3. Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, sem qualquer ônus ao CBC.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

16.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, observando-se que o CBC fará a retenção e recolhimento incidentes quando do pagamento da Nota Fiscal, face a natureza dos serviços.

16.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

16.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CBC não eximirá a empresa interessada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

16.7. A empresa interessada será responsável por todos os produtos e materiais utilizados, devendo executar os serviços de forma a não deixar os vidros com respingos e marcas, e ainda, utilizar produtos que evitem o ressecamento das borrachas de vedação das esquadrias de alumínio.

16.8. O CBC não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros fornecedores.

16.9. Deverá providenciar eventuais ferramentas especiais, face ao trabalho em altura, para os serviços objeto deste Termo de Referência.

16.10. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos.

16.11. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

16.12. Utilizar somente pessoal capacitado e protegido nos termos de segurança, conforme a legislação trabalhista vigente, e observar e fazer com que seus empregados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho. Não será permitido em hipótese alguma que os funcionários envolvidos na execução dos serviços trabalhem sem os EPI'S obrigatórios, de acordo com o tipo de atividade desenvolvida.



16.13. Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.

16.14. Providenciar crachás e ou uniformes padrão da empresa para utilização de seus empregados enquanto estiverem na sede do CBC.

16.15. Quando da lavagem/limpeza dos rufos/pingadeiras deverá ser observada que não fique qualquer respingo ou vestígios de sujidades nas paredes.



## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo de Contratação nº RL 051/2022

**Ao**

**Comitê Brasileiro de Clubes – CBC**

**CNPJ nº 00.172.849/0001-42**

S.V MAGALHÃES CONSTRUÇÕES E REFORMA ME , inscrita no CNPJ nº 32.810.411/0001-39, com sede em Rua Conceição 233 sl 916 centro Campinas , telefone nº (19) 3388-7611, e-mail comercial@pontovertical.com.br, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Saulo Vilian de Magalhães , infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 39.563.281-x , e CPF nº 048.798.526-51, declara que concorda com todas as condições do Termo de Referência, e apresenta sua proposta para execução de serviços de lavagem/limpeza de janelas, esquadrias externas das fachadas frontal e fundos, cobertura de vidro da escada, lavagem de paredes de alvenaria e rufos/pingadeiras do edifício sede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC:

ITEM	UNIDADE	OBJETO/ATIVIDADES	DIMENSÃO TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SV	Lavagem/Limpeza de vidros (externo) – janelas esquadrias e cobertura	70 m <sup>2</sup>	R\$ 10,80	R\$ 756,00
2	SV	Lavagem/Limpeza de paredes de alvenaria (ambientes externos – áreas de luz)	183,55 m <sup>2</sup>	R\$ 10,80	R\$1.982,34
3	SV	Lavagem/Limpeza dos Rufos/Pingadeiras de 20 cm de largura	113 metros lineares	R\$ 10,80	R\$ 1.220,40
4	SV	Lavagem/Limpeza do Painéis frisados metálicos da fachada	48,86 m <sup>2</sup>	R\$ 10,80	R\$ 527,68
			R\$ 4.486,46	(QUATRO MIL E OITENTA SEIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS )	

1) A empresa participante obriga-se a cumprir todos os termos do Termo de Referência, do qual declara ter total ciência. Declara, ainda, que visitou o local da prestação de serviços não restando qualquer dúvida quanto o objeto da cotação.



- 2) A validade desta proposta é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do envio.
- 3) Declaramos que no preço global apresentado estão incluídos:
  - I. os valores dos materiais, mão-de-obra, estruturas, equipamentos e afins a serem fornecidos e utilizados, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
  - II. todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma auxílio-transporte, transporte local e etc.;
  - III. despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza.
- 4) Para efeito do imposto (ISSQN) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:
  - I. De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa CONTRATADA deverá se cadastrar no CENE, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à CONTRATADA. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

#### 5. LIMPEZA

Limpeza dos Vidros a seco

Aplicação de produto BIODEGRADÁVEL;

Toda a linha de produtos que a Ponto Vertical utiliza é industrial e possui ficha da Fispq.

#### 6. SEGURANÇA

A limpeza que será realizada consiste em:

Uso de acesso por cordas pela contratada

TST FULTIME durante a obra

Análise preliminar de risco pelo supervisor de altura;

Conferência de todos os EPI'S utilizados no trabalho;





## DOCUMENTAÇÃO

PPRA

PCMSO

PRG

CIPA

N1 ACESSO POR CORDAS

Aso

APR

EPis

O.s

Seguro de vida

Seguro obra

ART

CNDS

MOP

Outros tipos de documentações

informar antes do orçamento

FISPQ

Supervisão por um profissional

qualificado em Supervisão e Resgate em altura;

Sinalização adequada para segurança de todos no local

Garantimos responsabilidade no nosso trabalho e uma limpeza excelente!

5) Prazo para execução dos serviços: 4 dias

6) Banco Safra – Ag 0010 C/C .

Campinas, 12 de Abril de 2022.

SAULO VILIAN DE MAGALHÃES

